

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Acrescenta § 4º ao art. 7 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a mudança do nome ou sigla do partido após o registro do seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, ressalvados os casos de fusão ou incorporação partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º art. 7 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 7º-

.....

§ 4º É vedada a alteração do nome ou sigla do partido após o registro previsto no caput deste artigo, ressalvados os casos de fusão ou incorporação partidária previstos nesta lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nome partidário é um importante atalho cognitivo para os eleitores e cidadãos em geral. É um parâmetro que condensa informações

sobre a atuação pregressa e sobre as propostas presentes do candidatos de determinada sigla. Assim, é por meio do nome do partido que os eleitores conseguem identificar a defesa de determinadas plataformas ou programas partidários. Dessa maneira, eleitores procuram apoiar ou rechaçar os partidos de acordo com seus programas partidários. A mudança de nome partidário, comportamento que está começando a se tornar comum no país, dificulta a prestação de contas democrática e pode comprometer a credibilidade do sistema político.

Na competição política partidária, a necessidade de prezar pela reputação deve ser um incentivo para que as lideranças partidárias persigam uma atuação ética e exijam o mesmo de seus correligionários. Também, é um incentivo para que ocorra um alinhamento entre os programas e promessas de campanha e as ações do partido no Legislativo e no Executivo. O nome do partido passa a ser responsável pela criação de expectativas e de laços de confiança entre eleitores e políticos, baseado num histórico de ações passivo de ser monitorado pelos cidadãos.

Por sua vez, a possibilidade de mudança de nome gera problemas de assimetria informacional, comprometendo os parâmetros que os eleitores dispõem na hora de decidir sobre seu voto. Ainda, gera um desincentivo à preservação da reputação, favorecendo condutas reprováveis, implicando em quebra de laços de confiança entre os cidadãos e o sistema democrático/partidário.

Assim, a ideia deste projeto de lei busca evitar que os partidos políticos mudem de nome apenas com finalidades eleitoreiras, com o objetivo de escapar à má fama que eventualmente possam ter adquirido. Pois não basta apenas mudar o nome, e manter os mesmos políticos, cúpula partidária e, principalmente, manter as mesmas práticas e ideias em ação. Além disso, vedação de mudança de nome partidário não apenas pretende uma melhor prestação de contas junto ao eleitor, mas também procura contribuir no enraizamento partidário, e na identificação entre eleitores e partidos. O que entendemos que pode ser prejudicado com constantes mudanças do nome e da sigla partidária.

A principal consequência desse projeto será contribuir para fortalecer o sistema partidário. Nesse momento crítico, nosso país precisa de reformas que fortaleçam as instituições, que construam credibilidade e que

aproximem a população do Estado. Impedir práticas que vêm se demonstrando perniciosas à nossa democracia, como a mudança de nome dos partidos, torna-se uma condição fundamental para se restabelecer a estabilidade e a capacidade de ação estatal, fatores tão necessários para retomarmos o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Igualmente, cabe ressaltar que a ideia deste PL surgiu após diálogo com o cientista político Guilherme Stein de Queiroz¹, idealizador da presente proposição legislativa. A ideia, ora transformada em projeto de lei, convertida em lei, contribuirá para o aperfeiçoamento da democracia em nosso país.

Por tais motivos, pede-se o necessário apoio dos nobres Pares à célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

¹ Guilherme Stein de Queiroz é Cientista Social e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É acadêmico do curso de Ciências Econômicas da UFRGS, com passagem pela Université de Rennes I – França. Entre 2012 e 2017, atuou como sócio-diretor da Eagle Inteligência Digital. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Economia Política, atuando principalmente nos seguintes temas: Economia Institucional; Política Industrial; Democracia; Sociedade Civil.